

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第 21/2007 號行政法規

## 農曆年紀念幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

### 第一條

許可

一、許可鑄造及發行二零零八年（鼠年）、二零零九年（牛年）、二零一零年（虎年）、二零一一年（兔年）、二零一二年（龍年）、二零一三年（蛇年）、二零一四年（馬年）、二零一五年（羊年）、二零一六年（猴年）、二零一七年（雞年）、二零一八年（狗年）及二零一九年（豬年）農曆年紀念硬幣。

二、上款所指紀念幣在澳門特別行政區具有法定流通力，面額分別為澳門幣二百五十元、一百元及二十元，前一種紀念幣以純度為99.99%的黃金鑄造，後兩種紀念幣以純度為99.9%的白銀鑄造。

### 第二條

紀念幣的特徵

上條所指紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，均附有鑄造商及澳門金融管理局發出的保證書，而各面額紀念幣於發行年份均按以下的規格及發行量發行：

面額 (澳門幣)	發行量	直徑 (毫米)	重量		種類	圖案
			標準	公差		
\$ 250	3,000枚	21.96	7.776克	±1.0‰	精製紀念金幣	彩色
\$ 100	500枚	65.00	5安士	±1.0‰	精製紀念銀幣	彩色
\$ 20	6,000枚	40.70	31.1克	±1.0‰	精製紀念銀幣	彩色

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 21/2007

### Moedas comemorativas de anos lunares

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Autorização

1. É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas dos anos lunares de 2008 (Ano do Rato), de 2009 (Ano do Búfalo), de 2010 (Ano do Tigre), de 2011 (Ano do Coelho), de 2012 (Ano do Dragão), de 2013 (Ano da Serpente), de 2014 (Ano do Cavalo), de 2015 (Ano da Cabra), de 2016 (Ano do Macaco), de 2017 (Ano do Galo), de 2018 (Ano do Cão) e de 2019 (Ano do Porco).

2. As moedas comemorativas referidas no número anterior têm curso legal na Região Administrativa Especial de Macau e são cunhadas em ouro com 99,99%, com o valor facial de duzentas e cinquenta patacas e em prata, de toque 99,9%, com o valor facial de cem e de vinte patacas.

### Artigo 2.º

#### Características das moedas comemorativas

As moedas comemorativas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante e da Autoridade Monetária de Macau, serão de formato circular, com bordo serrilhado e obedecerão, independentemente do ano de emissão, às seguintes especificações e quantidades máximas, para cada valor facial:

Valor facial (MOP)	Quanti- dade máxima	Diâme- tro (mm)	Peso		Tipo	Padrão
			Padrão	Tole- rância		
\$ 250	3 000	21,96	7,776 gr	±1,0‰	Prova Numismática em ouro	Colorido
\$ 100	500	65,00	5 Oz	±1,0‰	Prova Numismática em prata	Colorido
\$ 20	6 000	40,70	31,1 gr	±1,0‰	Prova Numismática em	Colorido

第三條  
紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有所屬農曆年生肖圖案，並鑄有紀念幣面額、「中國澳門」及發行年份的中、葡文字樣。

二、紀念幣背面鑄有以下澳門世界遺產景點之一的圖案：媽閣廟、港務局大樓、鄭家大屋、崗頂劇院、議事亭前地、大三巴牌坊、東望洋炮台、大炮台、仁慈堂、玫瑰堂、民政總署大樓及哪吒廟。

三、紀念幣背面亦鑄有上款所指的各年圖案的中、葡及英文名稱。

第四條  
銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第五條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零七年十月二十四日制定。

命令公佈。

代理行政長官 張國華

## Artigo 3.º

**Desenho das moedas comemorativas**

1. O desenho do anverso das moedas comemorativas representará o animal que dá o nome ao ano lunar e conterá os caracteres em chinês e em português do valor facial, de «Macau-China» e do ano de emissão.

2. O reverso das moedas comemorativas será constituído pelo desenho de um dos seguintes sítios de Património Mundial de Macau: Templo de A-Má, Quartel dos Mouros, Casa do Mandarim, Teatro D. Pedro V, Largo do Senado, Ruínas de São Paulo, Fortaleza da Guia, Fortaleza do Monte, Santa Casa da Misericórdia, Igreja de S. Domingos, Edifício do Leal Senado e Templo de Na Tcha.

3. Do reverso das moedas comemorativas constará ainda a designação do desenho referido no número anterior para cada ano, em chinês, em português e em inglês.

## Artigo 4.º

**Venda**

As moedas comemorativas referidas neste regulamento administrativo serão colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

**第299/2007號行政長官批示**

鑑於中央人民政府命令將關於科特迪瓦局勢的聯合國安全理事會二零零四年十一月十五日第1572（2004）號決議、二零零五年十二月十五日第1643（2005）號決議及二零零六年十二月十五日第1727（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

鑑於上述決議已分別透過第9/2005、18/2006及16/2007號行政長官公告公佈；

鑑於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2007**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, e n.º 1727 (2006), de 15 de Dezembro de 2006, relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005, n.º 18/2006 e n.º 16/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;